



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.163 DE 25 DE outubro DE 2010.
Projeto de Lei nº 051/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a fixação dos prazos que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o prazo de 10 (dez) anos para expedição de escritura definitiva das casas construídas com recursos financiados pelo Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS.

Art. 2º Os beneficiários das Unidades Habitacionais do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS não poderão alienar o imóvel recebido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da entrega das chaves.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi registrada no
livro próprio e afiscada no
mural da Câmara Municipal,
em 25.10.10 M&A.*